



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 008/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 007/19, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de março de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES

Presidente da Comissão e Relator

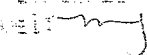

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

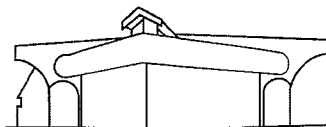
Vice-Presidente


VITOR BINI TEODORO

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 26.943 Data 27/03/2019
Responsável 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da sede do município e dos distritos municipais.

O presente projeto de lei, de natureza complementar, está de acordo com o estabelecido nos incisos III e VII, parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Está ainda de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 10/98 (Plano Diretor do Município),

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso VI, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de março de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator